

CONTRATO: 23AS00006247

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO  
IMOBILIÁRIO AFETO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA EM PORTUGAL CONTINENTAL  
(ZONAS NORTE, CENTRO E SUL)**

Entre:

PRIMEIRO: O **INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o número de Identificação fiscal e de pessoa coletiva de direito público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, licenciado **Vasco José Manso de Oliveira Costa**, designado pelo Despacho n.º 5333/2021, de 12 de maio, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 27 de maio, nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 600/2023 de 10 de maio, publicada no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 113, de 13 de junho de 2023 e do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **“PRIMEIRO OUTORGANTE”**.

E

SEGUNDO: **IMOLEGIS II – Gestão de Património e Consultoria Financeira, Unipessoal Lda.**, com sede na rua Abranches Ferrão, n.º 23 e 23.º - A, 2.º, Escritório 2B, 1600-296 São Domingos de Benfica, em Lisboa, com o n.º de identificação fiscal e pessoa coletiva n.º 513 725 164, com o capital social de 500,00€ (quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, representada neste ato por **Francisco Carlos Veríssimo Marinho**, na qualidade de Gerente portador do Cartão de Cidadão . válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos nos termos da Certidão Permanente com o código de acesso n.º subscrita em 28/04/2023 e válida até 28/07/2024, exibida para o efeito e anexa a este contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO: 23AS00006247

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, adquire ao SEGUNDO OUTORGANTE e este obriga-se a fornecer todos os serviços referentes ao **serviços para obtenção de documentos e regularização do património imobiliário afeto ao Ministério da Justiça em Portugal Continental (zonas Norte, Centro e Sul)**, definidos quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Local de Execução)**

A prestação de serviços objeto deste contrato será executada em todo o território de Portugal Continental (excluindo as ilhas), de acordo com o caderno de encargos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Prazos de execução)**

- 1 - O prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2 - O contrato cessa por caducidade cujo termo final é o previsto no n.º 1 ou, se se verificar antes deste, o consumo do valor total contratualizado.
- 3 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser executada de modo contínuo.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de execução suspende-se, pelo período requerido e fundamentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE desde que autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE, devidamente fundamentada.
- 5 - A suspensão prevista na primeira parte do ponto anterior opera mediante requerimento fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob o respetivo início do período requerido, e apenas se expressamente deferido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.

CONTRATO: 23AS00006247

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Preço contratual)**

- 1 - O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 24.354,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro euros), sendo que 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) são referentes aos serviços a realizar e 4.554,00€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%.
- 2 - O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Condições de Pagamento)**

- 1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior será pago de acordo com os serviços prestados e os valores unitários da proposta adjudicada.
- 3 - O pagamento dos encargos devidos pela execução do contrato será regularizado da seguinte forma:
  - a) Com a aceitação pela entidade adjudicante do relatório síntese, conforme alínea c) do nº 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, será pago 30% do valor global apurado para esse serviço;
  - b) Com a entrega do dossier final, conforme alínea c) do nº 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, serão pagos os restantes 70% do valor global do serviço apurado.
  - c) Os pagamentos referidos nas alíneas anteriores serão realizados mediante a apresentação de fatura que discrimine todos os atos praticados no âmbito do referido relatório, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.
- 4 - No caso de não serem cumpridas todas as fases da execução do contrato mencionadas no Caderno de Encargos, o pagamento não será devido.

CONTRATO: 23AS00006247

- 5 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6 - O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 7 - As faturas apresentadas pela execução dos serviços objeto do Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
- 8 - O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o presente contrato ou o caderno de encargos.
- 9 - Na situação indicada no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao SEGUNDO OUTORGANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
- 10 - A partir de 01 de janeiro de 2023, os fornecedores da Administração Pública são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o disposto no art. 299.º-B do CCP. Aos contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança (n.º 2 do art. 299.º-B do CCP), não é exigida fatura eletrónica. A entidade adjudicante utiliza a solução para implementação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.
- 11 - Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Faturação Eletrónica)**

1. A partir de 1 de janeiro de 2023, e conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, conjugado com o disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades

CONTRATO: 23AS00006247

cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE utiliza a solução para implementação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Caução/Retenção)**

Não é exigida a prestação de caução nem retenção, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações:
  - a) Executar os serviços identificados na proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos;
  - b) Apresentar os relatórios síntese com o detalhe das ações que irá desenvolver em cada caso concreto, a lista fundamentada de cada um dos atos a diligenciar e com a indicação da ordem de prioridade e do valor unitário de cada ato/serviço no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da requisição de serviço efetuada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE através de correio eletrónico;
  - c) Produzir e apresentar relatórios mensais que reportem todas as ocorrências e serviços prestados mensalmente pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o detalhe das tarefas efetuadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o final de cada mês de calendário;
  - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - e) Comunicar antecipadamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE quaisquer factos que comprometam ou impossibilitem, de forma parcial ou total, o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - f) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
  - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela

CONTRATO: 23AS00006247

execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Comunicar qualquer alteração com relevância para execução do contrato, no que respeita a poderes de representação no contrato a celebrar, nome ou denominação social, endereço ou sede social, e quaisquer factos que alterem de modo significativo a sua situação;
  - i) Cumprir os requisitos definidos nas especificações da prestação de serviço, constantes do ANEXO I do Caderno de Encargos;
  - j) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
  - k) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis;
  - l) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a identificação do responsável designado para a gestão do contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais utilizados, incluindo avarias.
  3. A documentação a fornecer será escrita em português, podendo ser escrita noutra língua quando o PRIMEIRO OUTORGANTE declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.
  4. Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação, após os prazos referidos nos números anteriores, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após as referidas alterações.
  5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
  6. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá efetuar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos necessários a obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto deste contrato.

CONTRATO: 23AS00006247

7. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do disposto no art. 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade do direito de autor relativo à obra pertença do PRIMEIRO OUTORGANTE.
8. Constituem, igualmente, obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE, a realização dos serviços com isenção, independência, zelo e competência e a prestação de informação ao PRIMEIRO OUTORGANTE sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado.
9. A preterição das formalidades previstas nos números anteriores constitui fundamento para a resolução do contrato por facto imputável ao Adjudicatário.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Dever de sigilo)**

- 1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE ou a qualquer entidade da justiça ou a qualquer assunto que, no seu âmbito, esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
- 3 - As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 4 - No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 5 - As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
- 6 - São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou

CONTRATO: 23AS00006247

a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do caderno de encargos.

- 7 - Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no ANEXO II ao Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:
  - a) Celebrar o contrato com o SEGUNDO OUTORGANTE, nas condições expressas no Caderno de Encargos;
  - b) Pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE pelo serviço objeto deste procedimento, em cumprimento com o previsto no Caderno de Encargos e proposta adjudicada.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE colaborará com o SEGUNDO OUTORGANTE na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a realização dos serviços acordados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. São aplicáveis as disposições legais dos artigos 317º a 321º-A do CCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Outros Encargos)**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do SEGUNDO OUTORGANTE as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Penalidades)**

- 1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.<sup>a</sup> do presente contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para a apresentação dos relatórios identificados na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 7.<sup>a</sup> deste contrato, será aplicada, por cada tipo de prazo incumprido, uma sanção pecuniária no valor de 1% (um por cento) do valor contratual, por cada dia de incumprimento;
  - b) Considera-se dia de atraso o dia imediatamente a seguir ao termo final do prazo previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, bem como os dias que o sucederem sem que tenha sido apresentada justificação.
- 2 - A sanção referida no presente artigo não exime em caso algum o SEGUNDO OUTORGANTE da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula 16.<sup>a</sup> do presente contrato.
- 3 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 329.º do CCP.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CONTRATO: 23AS00006247

- 2 - Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Resolução ou suspensão do contrato)**

- 1 - O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

CONTRATO: 23AS00006247

- 2 - O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
- 3 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
- 5 - Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 6 - O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
- 7 - Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **(Efeitos da resolução)**

- 1 - Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
- 2 - A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

CONTRATO: 23AS00006247

- 3 - A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **(Responsabilidade)**

- 1 - O SEGUNDO OUTORGANTE responde pelos danos que causar ao PRIMEIRO OUTORGANTE em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2 - O SEGUNDO OUTORGANTE responde ainda perante o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3 - Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
- 4 - A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
- 5 - São da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- 6 - O SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **(Conflito de interesses e imparcialidade)**

- 1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou para os seus direitos e interesses.
- 3 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, quando tenham sido criados ou causados pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou por qualquer dos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **(Comunicações e notificações)**

- 1 - As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos arts. 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
- 2 - As comunicações e as notificações dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

- 1 - As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação

CONTRATO: 23AS00006247

que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

- 2 - As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
- a. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
  - b. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
  - c. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **(Direito aplicável)**

- 1 - O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **(Foro competente)**

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CONTRATO: 23AS00006247

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

#### (Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no art. 471.º do CCP.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

#### (Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, *[nome]*, na qualidade de trabalhadora do IGFEJ, I.P., nos termos previstos no art. 290.º-A (com especial atenção ao preceituado nos n.ºs 2 a 4 deste artigo), em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 96.º, ambos do CCP.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

#### (Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Por Despacho de 24 de novembro de 2022 do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.(IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento de “*Aquisição de serviços para obtenção de documentos e regularização do património imobiliário afeto ao Ministério da Justiça em Portugal Continental (zonas Norte, Centro e Sul)*”, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, todos do CCP.
3. Por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., de 21 de dezembro de 2023 a aquisição, mencionada no número anterior, foi adjudicada à entidade **IMOLEGIS II – Gestão de Património e Consultoria Financeira, Unipessoal Lda.**, pelo valor de 19.800,00€ (*dezanove mil e oitocentos euros*), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, através do qual foi igualmente aprovada a minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do art. 98.º do CCP.
4. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 24.354,00€ (*vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro euros*), sendo que 19.800,00€ (*dezanove mil e oitocentos euros*) são referentes aos

CONTRATO: 23AS00006247

serviços a realizar e 4.554,00€ (*quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros*) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23%.

5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 03 13 00 006 009 257, económica D.02.02.25.00.00 e funcional 0360 e que constam da folha de compromisso própria com o n.º 5231183255.
6. Após o SEGUNDO OUTORGANTE ter:
  - a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE;
  - b) Feito prova, através de certidão, de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português bem como contribuições á Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

Assinado de forma digital por Vasco Oliveira Costa  
DataHora: 23/01/2024 16:23  
Qualidade: Vogal  
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **Francisco Carlos Veríssimo Marinho**  
Num. de Identificaçã  
Data: 2024.01.19 08:45:41+00'00'

